COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 520/2025, de iniciativa do Vereador Eribaldo Medeiros, que "Estabelece diretrizes para a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Síndrome de Down e mães e pais neurodivergentes divergentes no município de Natal/RN".

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 520/2025, de iniciativa do Vereador Eribaldo Medeiros, que "Estabelece Diretrizes para a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e mães e pais neurodivergentes divergentes no município de Natal/RN".

O projeto em destaque foi aportado por esta Comissão, com o fim de que fosse produzido parecer acerca do predito projeto de lei.

Já ocorreu tramitação em outras comissões responsáveis de avaliar a devida legalidade do projeto de lei, tendo como consequência um juízo favorável.

O objeto material tratado no projeto de lei é Estabelecer Diretrizes para a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e mães e pais neurodivergentes divergentes no município de Natal/RN.

Remetido o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a presença de similaridade.

É o que se cumpre relatar.

II – ANÁLISE

Cabe a **COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos do Regimento Interno desta casa, considerar, conforme o artigo 74, I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

> *"Art. 74. A Comissão de Saúde, dos Direitos dos Animais, de Previdência e Assistência Social tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:*
> *I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: a) saúde pública*
> *(...)"*

O intento da matéria em foco é Estabelecer Diretrizes para a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e mães e pais neurodivergentes divergentes no município de Natal/RN.

Destarte verifica-se a necessidade de análise na presente comissão, uma vez que trata de matéria especializada e atinente as atribuições elencadas no dispositivo legal acima citado.

Conforme já relatado, não foi encontrada matéria análoga em trâmite nesta casa legislativa, bem como não tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no projeto de lei em comento.

III – VOTO.

Nesse entendimento, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 520/2025.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 19 de novembro de 2025.

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493 Dados: 2025.11.24 09:57:32 -03'00'

CLÁUDIO CUSTÓDIO

VEREADOR